



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 003/89

Espécie do Expediente: "Autoriza o Executivo Municipal a construir pórti-
co ou monumento no acesso principal da cidade, contendo invocação a Deus"

Proponente: Ver. Olmes Oscar da Silveira

Data de entrada 04 / abril / 1989

Protocolado sob n.º 1557 Fl.32

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 04.04.89 o projeto baixou às Comissões de
Justiça e Redação; Obras e Serviço Público. *Boa*

Em sessão ordinária de 09.05.89 o Sr. Presidente determinou que o
presente projeto fosse arquivado. *Arquivado*

PLL 003/1989 - AUTORIA: Ver. Olmes Oscar da Silveira

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018336 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6CCDBE933AD198263528D833F0E145A4



Arquivado



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

O homem em nossos dias pela vida atribulada que vem levando, pelas dificuldades que atravessa, premido pelas circunstâncias que caracterizam a vida moderna, com extrema competitividade, vem relegando a plano inferior os valores espirituais, relevando os valores meramente materiais.

Os valores espirituais, os mais importantes a qualquer ser humano, devem ser despertados diariamente a fim de que, calando no subconsciente de cada um, pouco a pouco, sejam restabelecidos.

Tal mecanismo elementar tem afortunado apenas as minorias que, por residirem ou transitarem próximos a templos religiosos de qualquer culto ou crença, lhes possibilita materializar diuturnamente os valores espirituais, seja pelo toque dos sinos, pelas orações dos fiéis, pelos cânticos ou até pela simples visualização.

O presente projeto visa beneficiar também aqueles que não tem acesso as alternativas antes referidas. Sugere assim o proponente, a construção, mesmo que singela e sem qualquer ostentação, de pórtico ou monumento no acesso principal da cidade a vista e de fácil leitura de quem nela ingressa contendo uma invocação aos valores espirituais através da frase: "GUAIBA, TERRA DO DEUS VIVO, SEJA BEM-VINDO".

A simples leitura de tal invocação certamente levará o leitor a um momento de meditação e reflexão, despertando-o aos valores espirituais que o aproximarão do Senhor, nosso Criador. Espero Sr. Presidente, e demais vereadores merecer o presente projeto aprovação integral e unânime.

Atenciosamente.

Ver. Olmes Oscar da Silveira



PL 003/1988 - AUTORIA: Ver. Olmes Oscar da Silveira

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018336 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6CCDBE933AD198263528D833F0E145A4



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Projeto-de-lei nº 003/89

"Autoriza o Executivo Municipal a construir pórtico ou monumento no acesso principal da cidade, com - tendo invocação a Deus".

DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a construir "pórtico ou monumento" no acesso principal da cidade e sobre o qual conste a invocação: "GUAÍBA, TERRA DO DEUS VIVO, SEJA BEM-VINDO" de fácil leitura e visualização a quem ingresse na cidade.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIBA, em

Dr. Solon Tavares
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

PLL 003/1989 - AUTORIA: Ver. Olmes Oscar da Silveira
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018336 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6CCDBE933AD198263528D833F0E145A4





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

O homem em nossos dias pela vida atribulada que vem levando, pelas dificuldades que atravessa, premido pelas circunstâncias que caracterizam a vida moderna, com extrema competitividade, vem relegando a plano inferior os valores espirituais, relevando os valores meramente materiais.

Os valores espirituais, os mais importantes a qualquer ser humano, devem ser despertados diariamente a fim de que, calando no subconsciente de cada um, pouco a pouco, sejam restabelecidos.

Tal mecanismo elementar tem afortunado apenas as minorias que, por residirem ou transitarem próximos a templos religiosos de qualquer culto ou crença, lhes possibilita materializar diuturnamente os valores espirituais, seja pelo toque dos sinos, pelas orações dos fiéis, pelos cânticos ou até pela simples visualização.

O presente projeto visa beneficiar também aqueles que não tem acesso as alternativas antes referidas. Segundo assim o proponente, a construção, mesmo que singela e sem qualquer ostentação, de pórtico ou monumento no acesso principal da cidade a vista e de fácil leitura de quem nela ingressa, contendo uma invocação aos valores espirituais através da frase: "GUAIBA, TERRA DO DEUS VIVO, SEJA BEM-VINDO".

A simples leitura de tal invocação certamente levará o leitor a um momento de meditação e reflexão, despertando-o aos valores espirituais que o aproximarão do Senhor, nosso Criador. Espero Sr. Presidente, e demais vereadores merecer o presente projeto aprovação integral e unânime.

Atenciosamente.

Ver. Olmes Oscar da Silveira



PL 003/1989 AUTORIA: Ver. Olmes Oscar da Silveira
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018336 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6CCDBE933AD198263528D833F0E145A4



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Projeto-de-lei nº 003/89

"Autoriza o Executivo Municipal a construir pórtico ou monumento no acesso principal da cidade, contendo invocação a Deus".

DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a construir "pórtico ou monumento" no acesso principal da cidade e sobre o qual conste a invocação: "GUAÍBA, TERRA DO DEUS VIVO, SEJA BEM-VINDO" de fácil leitura e visualização a quem ingresse na cidade.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIBA, em

Dr. Solon Tavares
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº

PROCESSO nº

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
em outras premissas desta comissão
salvoitamos Parecer da Ofício
jurídica do Casa e DPM.

Sala das Comissões, em

Presidente

Relator

PLL 003/1989 - AUTORIA: Ver. Olmes Oscar da Silveira

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018336 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6CCDBE933AD198263528D833F0E145A4



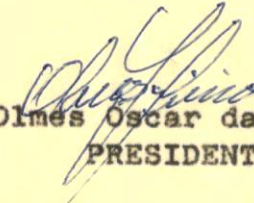
051 89.
10 04 1989.

Senhor Diretor:

Através do presente, estamos encaminhando a V.Sa. em anexo, a cópia dos projetos-de-leis n.ºs. 02 e 03/89 de origem Poder Legislativo, a fim de receber parecer desse departamento.

Sem outro objetivo, ficaremos no aguardo de vossa pronúncia.

Cordialmente.


Ver. Olmes Oscar da Silveira
PRESIDENTE

Ilmo.Sr.
Dr. Almir Accorsi
M.D. Diretor do BPM
PORTO ALEGRE - RS.





DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS
CASA DOS MUNICIPIOS

Rua dos Andradas 1276 - 11º andar - Fone: 26-7933 - Sede Própria - Porto Alegre - RS

Of. nº 351/89

Porto Alegre, 26 de abril de 1989.

Senhor Presidente:

Pelo of. nº 051/89, V.Sa. solicita manifestação desta DPM sobre o Projeto de Lei nº 03/89, de origem legislativa, que *"autoriza o Executivo a construir pântico ou monumento no acesso principal da cidade contendo invocação a Deus"*.

O texto do art. 1º é praticamente o mesmo da ementa, com a complementação da invocação desejada, acrescida de boas vindas.

O contido no projeto de lei em exame é totalmente impróprio para constar de lei. A matéria versada é de se tratar em simples pedido de providências ou de requerimento, a título de sugestão, endereçado ao Executivo.

O planejamento e construção de obras, sejam quais forem, é ato de administração de iniciativa e competência exclusiva do Executivo.

As leis não podem ser meramente formais, porque não impositivas e sem conteúdo. É o caso do projeto de lei em exame, que se constituiria em uma simples autorização, em relação à qual o Executivo não teria nenhuma obrigação.

A SUA SENHORIA

O SR. VER.OLMES OSCAR DA SILVEIRA

M.D. Presidente da Câmara Municipal de
GUAÍBA-RS

mnp

11.05
12/04/89

PLL 003/1989 - AUTORIA: Ver. Olmes Oscar da Silveira
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018336 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6CCDBE933AD198263528D833F0E145A4



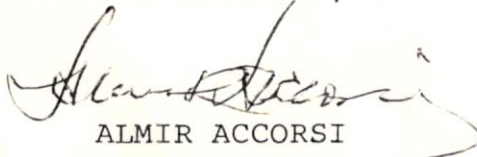
7.06
Bm

Na hipótese, se a matéria tratada pudesse ter características de lei, o projeto teria dois vícios insanáveis: o de iniciativa, porque cria despesa e o de omissão da cobertura financeira para fazer face à despesa, ou se ja não indica a dotação pela qual esta correrá.

Não necessitaríamos trazer a colação outros argumentos senão o de que se fosse possível esse procedimento, poderia o Legislativo determinar a construção de uma escola, com o nome tal, uma ponte ou qualquer outra obra fora do planejamento do Executivo, previsto no plano de investimento como orçamento anual.

Assim entendendo, colhemos o ensejo para renovar os nossos protestos de consideração.

Cordialmente,


ALMIR ACCORSI
DIRETOR





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

DEPTO. JURÍDICO

PARECER nº 005/89

- PROJETO DE LEI nº 003/89, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTRUIR PÓRTICO OU MONUMENTO NO ACESSO PRINCIPAL DA CIDADE, CONTENDO INVOCAÇÃO DEUS.
- ORIGEM: Legislativo

Senhor Presidente e demais Membros da Comissão de Justiça e Redação.

Em atendimento à solicitação desta comissão permanente manifestamos o nosso entendimento e oferecemos as considerações abaixo sobre o projeto-de-lei em epígrafe:

A inadequação e inconstitucionalidade da proposição é cristalina, inobstante não se possa assim qualificar o objetivo da proposta contida na justificativa.

Mesmo assim, inviável a proposição pelo conflito as normas constitucionais que disciplinam a matéria.

O ato de administração é de competência do Executivo e a criação de despesa acarreta vício insanável, inviabilizado por consequência a proposição.

Assim, com a ressalva do Juízo daqueles que mais saem, endossamos integralmente o douto parecer oferecido pelo DPM, sive quanto aos demais aspectos.

Atenciosamente

DR. HENRIQUE OTT NETO
Assessor Jurídico

PL 003/1989 - AUTORIA: Ver. Olmes Oscar da Silveira
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018336 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9CCDBE933AD198263528D833F0E145A4





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Comissão de Justiça e Redação

11.09
Psm

Parecer nº

PROCESSO nº

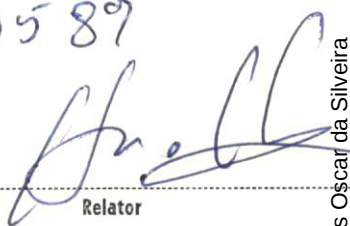
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina, *DESFAVORAVEL*

PROJ. PARECER DO DPM, e ASSessoria jurídica.

Sala das Comissões, em 030589


Presidente


Relator



PLL 003/1989 - AUTORIA: Ver. Olmes Oscar da Silveira

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018336

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6CCDBE933AD198263528D833F0E145A4





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

De acordo com o Parecer do DPM .

Sala das Comissões, em 03 de maio de 1989 .


Presidente

Relator

PLL 003/1989 - AUTORIA: Ver. Olmes Oscar da Silveira
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018336 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6CCDBE933AD198263528D833F0E145A4

